



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.355 /2018.

Institui no município de Pirapora a Semana da Educação Inclusiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Educação Inclusiva a qual passa a integrar o calendário escolar e o calendário oficial de eventos do município de Pirapora, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a promoverem, anualmente, a Semana da Educação Inclusiva, evento este a ser inserido no calendário escolar e no calendário oficial de eventos do município de Pirapora.

Art. 3º. A Semana da Educação Inclusiva terá por objetivos:

- I – Contribuir para a inclusão social;
- II – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da educação inclusiva;
- III – Promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais da Educação Inclusiva;
- IV – Construir reflexões que ressignifiquem o manejo com as diferenças em prol de uma inclusão social;
- V – Aprofundar e ampliar a abordagem da inclusão, envolvendo aspectos da diversidade;
- VI – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à Educação Inclusiva, em desenvolvimento no município de Pirapora, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

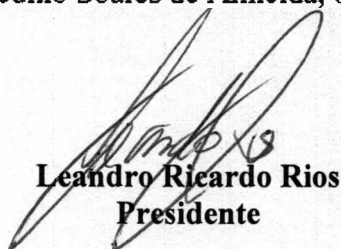
Art. 4º. A Semana da Educação Inclusiva compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da educação inclusiva.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana da Educação Inclusiva, promovendo a sua divulgação, bem como proposto ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 06 de março de 2018.


Leandro Ricardo Rios
Presidente


Cleiton Paulo Dias Lopes
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.355 /2018.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.355 /2018.

Institui no município de Pirapora a Semana da Educação Inclusiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. Fica instituída a Semana da Educação Inclusiva a qual passa a integrar o calendário escolar e o calendário oficial de eventos do município de Pirapora, a ser realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a promoverem, anualmente, a Semana da Educação Inclusiva, evento este a ser inserido no calendário escolar e no calendário oficial de eventos do município de Pirapora.

Art. 3º. A Semana da Educação Inclusiva terá por objetivos:

- I – Contribuir para a inclusão social;
- II – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da educação inclusiva;
- III – Promover uma cultura de convivência com as diferenças e as exigências legais da Educação Inclusiva;
- IV – Construir reflexões que ressignifiquem o manejo com as diferenças em prol de uma inclusão social;
- V – Aprofundar e ampliar a abordagem da inclusão, envolvendo aspectos da diversidade;
- VI – Conferir visibilidade social às ações pertinentes à Educação Inclusiva, em desenvolvimento no município de Pirapora, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A Semana da Educação Inclusiva compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino.

Parágrafo único – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da educação inclusiva.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, coordenar a realização dos eventos na Semana da Educação Inclusiva, promovendo a sua divulgação, bem como proposto ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora (MG), 26 de Março de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita de Pirapora

LEI MUNICIPAL Nº 2.355/2018

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 26 de Março de 2018

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA

Prefeita de Pirapora

Publicado por:
Raul Ulysses Rodrigues de Araújo
Código Identificador:30AD7E88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 23/05/2018. Edição 2257
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>